



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CPDDCAJ - Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores.

PARECER

Projeto de Lei nº 09/2020

Proponente: Deputada Estadual Joana D'arc.

Relator: Deputado Estadual João Luiz.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA MOTIVAÇÃO DA LEITURA NAS ESCOLAS DO ESTADO DO AMAZONAS.”

I – RELATÓRIO.

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Joana D'arc, que “Dispõe sobre a criação do dia da motivação da leitura nas escolas do estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada em 11 de fevereiro de 2020, e incluída na pauta das reuniões ordinárias nos dias 13, 17 e 18 de fevereiro de 2020, não tendo recebido quaisquer emendas.

Sendo encaminhado para a Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR, para análise de constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável sem emenda, seguindo o trâmite a propositura foi remetida à Comissão de educação, recebendo parecer favorável sem emenda. Seguindo o trâmite normal a propositura foi encaminhada para esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Desporto e de Relações Exteriores – CPDDCAJ, no dia 25 de maio de 2023, onde na qualidade de presidente avoco a matéria e passo a atuar na qualidade de relator, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. XIX, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Percebe-se a justa preocupação da Autora do projeto em análise ao propor a criação do Dia da Motivação da Leitura nas escolas com troca de livros. Sabe-se que é extremamente importante, pois incentiva os estudantes a desenvolverem o hábito da leitura e a se envolverem mais com o mundo dos livros.

A leitura é fundamental para o desenvolvimento intelectual e emocional dos indivíduos, permitindo que eles ampliem seu conhecimento, estimulem sua criatividade, aprimorem a capacidade de comunicação e desenvolvam habilidades importantes para a vida, como a empatia e a compreensão.

Ao criar um dia dedicado à motivação da leitura, as escolas oferecem um espaço para os estudantes compartilharem suas experiências de leitura, trocarem dicas de livros e explorarem novos gêneros literários. Além disso, a troca de livros promove a sustentabilidade e a economia colaborativa, incentivando os alunos a compartilharem livros que já leram e a descobrirem novas histórias.

Esse tipo de iniciativa também pode ajudar a combater a falta de interesse pela leitura, que muitas vezes afeta os jovens, principalmente em uma era de tecnologia e distrações digitais.

A troca de livros incentiva os alunos a explorarem o mundo dos livros e a descobrirem o prazer da leitura, além de contribuir para a formação de uma cultura de leitura dentro da escola e da comunidade.

AV. MARIO YPIRANGA MONTEIRO, n.º 3.950 - Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Uze
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Assim, conforme preceitua a Constituição Federal, educação é direito social e dever do estado, conforme artigo Art. 6º e também assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à educação, ao lazer e à cultura, conforme Art. 227 do mesmo diploma legal:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifado)

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao lazer**, à profissionalização, **à cultura**, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifado)

Por fim, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o inciso XIX e alíneas do artigo 27, do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX - **Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens**: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 641, de 05.07.2017)

a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 713, de 28.08.2019)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas aos interesses das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 641, de 05.07.2017)
- c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 693, de 20.02.2019)
- d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens; e (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 641, de 05.07.2017)
- e) realizar evento(s) itinerante(s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado(s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida(s) parceria(s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos. (Incluído pela Resolução Legislativa nº 856, de 27 de abril de 2022).

A proposta se mostra louvável e relevante, ante a importância da contribuição para a formação de uma cultura de leitura dentro da escola e da comunidade.

Todavia, proponho emenda modificativa, nos seguintes moldes:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 3º “caput”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os livros deverão ser de literatura, bíblias, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas. (NR)

Portanto, a propositura está amparada pelos moldes legais, trazendo objeto de suma importância.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Diante da relevância que se reveste a matéria do projeto em análise, tendo em vista a constatação de que a propositura atende os preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do Processo Legislativo, recomendo sua aprovação.

III – VOTO.

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei 09/2020, **mediante emenda modificativa apresentada.** Conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta casa de Leis, idêntico voto.

S.R. DA COOMISSÃO DE DEFSA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, DE DESPORTO E DE RELAÇÕES EXTERIORES – CPDDCAJ, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

**REPUBLICANOS
RELATOR**